

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria DETRAN-SP Veículos - DV 166/2022, de 20 de abril de 2022.

Estabelece normas complementares pertinentes à transmissão eletrônica de dados destinados ao apontamento, ao registro de contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, e à liberação da correspondente garantia real, ou gravame, a ser realizado pelo Departamento Estadual do Trânsito - DETRAN-SP, e dá providências correlatas. O DIRETOR SETORIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, no uso da competência prevista No Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei federal nº9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º artigo 1.361 do Código Civil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º e seus parágrafos da Lei federal nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com a redação dada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO as necessidades decorrentes da implantação e a manutenção da infraestrutura de tecnologia necessária ao acesso e à transmissão eletrônica ao DETRAN-SP, o tratamento sistêmico de dados e informações destinados ao apontamento de possível contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, ao registro destes contratos e à baixa da anotação da garantia real, ou gravame, no campo de observações do Certificado de Registro do Veículo, Expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - As normas complementares pertinentes à transmissão eletrônica de dados e informações destinados ao apontamento, ao registro de contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, e à liberação da correspondente garantia real, ou gravame, a ser realizado pelo Departamento Estadual do Trânsito - DETRAN-SP, ficam disciplinadas nos termos desta portaria.

Artigo 2º - Deverão se credenciar junto ao DETRAN-SP as empresas interessadas na transmissão eletrônica de dados e informações destinados:

I - ao apontamento de possível contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;

II - ao registro do contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;

III - à baixa da anotação da garantia real, ou gravame, no campo de observações do Certificado de Registro do Veículo.

Parágrafo único - A transmissão dos dados e das informações de que trata esta portaria é de integral responsabilidade técnica da empresa credenciada e a veracidade das informações constantes dos instrumentos contratuais de integral responsabilidade da instituição financeira credora, não se admitindo alegações de mau uso ou fraude em detrimento do DETRAN-SP.

Artigo 3º - A transmissão eletrônica de dados e de informações deverá ser feita diretamente pela empresa credenciada, mediante a utilização do código de acesso que lhe for atribuído pelo DETRAN-SP.

§ 1º - A guarda do sigilo do código de acesso, de dados e informações, em especial os pessoais, são de integral responsabilidade da empresa credenciada, nos termos da Portaria DETRAN-SP nº 465/2016, junto ao DETRAN-SP.

§ 2º - A transmissão eletrônica de dados e de informações será feita segundo os protocolos, programas e procedimentos definidos pelo DETRAN-SP em conjunto com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Artigo 4º - Os custos decorrentes do registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos automotores serão devidos pelo solicitante do Registro, ficando definidos os seguintes preços públicos pela recepção e tratamento de dados e informações eletrônicas junto ao DETRAN-SP:

I - ao apontamento de possível contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor: o valor, em moeda nacional, correspondente a 0,576 UFESP;

II - ao registro do contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor: o valor, em moeda nacional, correspondente a 3,615 UFESP;

III - à baixa da anotação da garantia real, ou gravame, no campo de observações do Certificado de Registro do Veículo: o valor, em moeda nacional, correspondente a 0,576 UFESP.

Artigo 5º - Os preços públicos de que trata o artigo 4º deverão ser recolhidos pelas empresas credenciadas junto ao DETRAN-SP nos seguintes termos:

§ 1º - Os preços públicos de que trata o "caput" deste artigo deverão ser recolhidos a favor do DETRAN-SP, mediante o pagamento de boleto bancário, a ser extraído obrigatoriamente pela empresa credenciada do sistema mantido ou outro meio disponibilizado pelo DETRAN-SP.

§ 2º - Os valores a serem recolhidos mensalmente serão correspondentes à quantidade de operações realizadas pela empresa credenciada, que serão identificadas em relatório geral de atividades de cada período mensal, extraído obrigatoriamente por ela, até o 10º dia do mês subsequente à realização das operações, do sistema mantido pelo DETRAN-SP.

§ 3º - O vencimento dos valores de que trata o §1º deste artigo será todo dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização das operações pela empresa credenciada.

§ 4º - Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora ao dia de 0,033% (zero, vírgula zero trinta e três por cento).

§ 5º - O acesso ao sistema de registro de contratos será suspenso caso a empresa credenciada não efetue o pagamento de que trata o § 3º deste artigo até o último dia útil do mês subsequente à realização de transações e consultas.

§ 6º - O acesso suspenso ao sistema de registro de contratos será reestabelecido após a comprovação do pagamento dos valores devidos e da correspondente transação de "Retomada de acesso ao sistema por

religação", no valor, em moeda nacional, correspondente a 3,30 UFESP.

Artigo 6º - Fica estabelecido o preço, em moeda nacional, correspondente a 4,074 UFESP a ser cobrado pelas empresas registradoras de contrato credenciadas pelo DETRAN-SP das instituições financeiras contratantes, para cada registro eletrônico de contrato de financiamento.

Parágrafo único - O preço definido no caput deste artigo não se confunde com o valor estabelecido no artigo 4º desta portaria.

Artigo 7º - O acesso a dados e informações de que trata esta portaria está sujeito à legislação aplicável e condicionado

à proteção e garantia de informações sigilosas e pessoais e eventual restrição de acesso.

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos preços que passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria GP nº 139/2022

O Assessor de Gabinete da Presidência, no uso da atribuição delegada pela Portaria nº 167, de 15 de dezembro de 2021, resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica RP EMLACAMENTO LTDA - CNPJ nº 44.067.794/0001-86 estabelecida na AV CORONEL QUITO JUNQUEIRA, 21 - CAMPOS ELISEOS - 14.085-610 - RIBEIRAO PRETO como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução CONTRAN nº 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GP Nº 137/2022

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021 no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Conforme Processo Administrativo nº DTRAN-PRC-2021/717094

Artigo 1º Credenciar, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria DETRAN-SP nº 68, de 28 de Março de 2017, a pessoa jurídica AUTO VISAO SAO BENTO VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA CNPJ 42.914.715/0001-08, situada no Município de SALTO /SP, na R BARAO DO RIO BRANCO 1248, VILA TEIXEIRA ,CEP 13.320-270 , para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria - ECV sob o número de credenciamento 308866.

Artigo 2º O credenciamento fica condicionado ao cumprimento da Verificação Anual prevista do no Art. 4º;

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 816 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 927/2022 e a Portaria DETRAN-SP nº 70/2017, em relação à atribuição de autorização especial para realização de exames de aptidão física e mental para condutores e candidatos com deficiência física ou mobilidade reduzida e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/2020 publicada em 20 de Junho de 2020, bem como o teor dos documentos ofertados no expediente SPDOC nº 569730/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º A pedido do interessado, revogar a autorização da Portaria DETRAN-SP nº 70/17, do (a) médico (a) Doutor (a) Antônio Carlos Ribeiro, inscrito (a) no CRM/SP sob nº 31.560, credenciado (a) pela Portaria nº 1016/2017 publicada em 22 de Agosto de 2017, para a realização de exames de aptidão física e mental em condutores e candidatos com deficiência física ou mobilidade reduzida, Rua Francisco Ferreira Leão, nº 216, Bairro: Vila Leão, Sorocaba/SP.

Artigo 2º Revogando-se a Portaria nº 336/2020 que o autorizou.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 817, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 927/2022 e a Portaria DETRAN-SP nº 70/2017, em relação à atribuição de autorização especial para realização de exames de aptidão física e mental para condutores e candidatos com deficiência física ou mobilidade reduzida e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 368/2021, publicada em 25 de fevereiro de 2021, bem como o teor dos documentos constantes no SPDOC nº 1729470/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º A pedido do interessado, revogar a autorização da Portaria DETRAN-SP nº 70/17, do (a) médico (a) Doutor (a) Cláudia de Carvalho Martins Franco, inscrito (a) no CRM/SP sob nº 109.683, credenciado pela Portaria nº 368/2021, publicada em 25 de fevereiro de 2021 para a realização de exames de aptidão física e mental em condutores e candidatos com deficiência física e mental, na Avenida Tiradentes nº 1425, sala 02, Bairro: Centro, Guarulhos/SP.

Artigo 2º Revogando-se a autorização da Portaria nº 368/2021 que o credenciou.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 818 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 927/2022 e a Portaria DETRAN-SP nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1177/2016, publicada 12 de agosto de 2016, bem como o teor dos documentos constantes no SPDOC nº 268213-3/2015;

RESOLVE:

Artigo 1º A pedido do Interessado, descredenciar o (a) médico (a) Dr.(a) Maril Penha de Oliveira, inscrito (a) no CRM/SP sob nº 51.675 para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Avenida Mutinga, nº 363, Pirituba, São Paulo/SP.

Artigo 2º Revoga-se a Portaria nº 1177/2016, publicada em 12 de agosto de 2016, que o havia credenciado anteriormente.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA

PROTOCOLO N. 736250/2019; AUTOS N. 003/2019

PROCESSADO: AB - MONTADORA DE CABIDES EIRELI - EPP CNPJ: 02.699.839/0001-95

INFRAÇÕES: LEI FEDERAL 2.977/2014, art. 16, inc. VIII e art. 13 inciso III da lei citada.

Proprietário/Sócio: MARILENA NASCIMENTO DE SALES GOMES

Diante do exposto, em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, e por tudo que consta nos

autos com fulcro no art. 487, inciso I o Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido alinhavado na exordial para o fim de declarar a nulidade do auto de infração nº003328, bem como o auto de laçação nº001850.

PROTOCOLO N. 410048/2019 AUTOS Nº026/2019 ECV PROCESSADO: GARCIA E COSTA PERICIA E VISTORIA AUTO-MOTIVA LTDA - ME

CNPJ: 10.987.806/0001-79

Diante do exposto assim determo a revogação dos autos realizados posteriormente a extinção por mim determinada, bem como publicação da referida decisão. Finalizados tais procedimentos, archive-se o feito.

P.R.I.C.

São Paulo, 16 de Setembro de 2020.

PROTOCOLO N. 1804522/2019 AUTOS N. 027/2019

PROCESSADO: JOSE ROBERTO DE LIMA PIRASSUNUNGA - ME

CNPJ: 43.096.486/0001-16

INFRAÇÕES: LEI FEDERAL 2.977/2014, art. 16, inc. VIII e art. 13 inciso III da lei citada.

Proprietário/Sócio: Jose Roberto de Lima

DECISÃO: "Diante do exposto, em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, aplica-se a penalidade de multa de 8.000 (oito mil reais), bem como o perdimento dos bens sem origem comprovada, nos termos do art. 16, inciso VIII, da Lei 12.977/2014, e artigo 13 inciso III da lei citada, a multa se aplica com desconto de 50% ficando vedado o comércio de peças automotivas usadas, até que haja o devido credenciamento junto ao Detran".

A legislação prevê a faculdade de interposição de recurso em 15 dias.

P.R.I.C.

São Paulo, 13 de Outubro de 2020

PROTOCOLO N. 2729850/2019 AUTOS N. 074/2019

PROCESSADO: ROSIMAR ADAO DE OLIVEIRA 08411539652 CNPJ: 27.387.017/0001-08

INFRAÇÕES: LEI FEDERAL 12.977/2014, art. 16, inc. VIII e art. 13 inciso III da lei citada.

Proprietário/Sócio: Rosimar Adão de Oliveira

DECISÃO: "Diante do exposto, em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, aplica-se a penalidade de multa de 8.000 (oito mil reais), bem como o perdimento dos bens sem origem comprovada, nos termos do art. 16, inciso VIII, da Lei 12.977/2014, e artigo 13 inciso III da lei citada, a multa se aplica com desconto de 50% ficando vedado o comércio de peças automotivas usadas, até que haja o devido credenciamento junto ao Detran".

A legislação prevê a faculdade de interposição de recurso em 15 dias.

P.R.I.C.

São Paulo, 22 de Novembro de 2021.

PROTOCOLO N. 2680031/2019 AUTOS N. 102/2019

PROCESSADO: ROSEMARY GOULARTE DOS SANTOS - ME CNPJ: 08.707.396/0001-13

INFRAÇÕES: LEI FEDERAL 12.977/2014, art. 16, inc. VIII e art. 13 inciso III da lei citada.

Proprietário/Sócio: Rosemary Goularte dos Santos.

DECISÃO: "Diante do exposto, aplica-se a penalidade de multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), por infração ao inciso I do artigo 14, Multa de R\$4.000,00 (Dois Mil Reais), por infração ao inciso III do artigo 14, e multa de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais), por infração ao inciso V do artigo 16, nos termos do inciso I e III do artigo 13, todos da Lei Federal nº 12.977/2014. As Multas se aplicam com desconto de 50% nos valores por se tratar de empresa individual de responsabilidade limitada, nos termos do §2º do citado artigo 13.

A legislação prevê a faculdade de interposição de recurso em 15 dias.

P.R.I.C.

São Paulo, 29 de Novembro de 2021.

PROTOCOLO N. 2680144/2019 AUTOS N. 104/2019

PROCESSADO: VANESSA BENITES DA SILVA 29810808810 - ME

CNPJ: 19.689.131/0001-56

INFRAÇÕES: LEI FEDERAL 12.977/2014, art. 16, inc. VIII e art. 13 inciso III da lei citada.

Proprietário/Sócio: Venessa Benites da Silva

DECISÃO: "Diante do exposto, aplica-se a penalidade de multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), por infração ao inciso I do artigo 14, Multa de R\$4.000,00 (Dois Mil Reais), por infração ao inciso III do artigo 14, e multa de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais), por infração ao inciso V do artigo 16, nos termos do inciso I e III do artigo 13, todos da Lei Federal nº 12.977/2014. As Multas se aplicam com desconto de 50% nos valores por se tratar de empresa individual de responsabilidade limitada, nos termos do §2º do citado artigo 13.

A legislação prevê a faculdade de interposição de recurso em 15 dias.

P.R.I.C.

São Paulo, 29 de Novembro de 2021.

PROTOCOLO N. 2729868/2019 AUTOS N. 110/2019

PROCESSADO: CLAITON BEZERRA SANTOS - DESMONTE CNPJ: 24.709.407/0001-50

INFRAÇÕES: LEI FEDERAL 12.977/2014, art. 16, inc. VIII e art. 13 inciso III da lei citada.

Proprietário/Sócio: Cleiton Bezerra Santos

DECISÃO: "Diante do exposto, em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, aplica-se a penalidade de multa de 8.000 (oito mil reais), bem como o perdimento dos bens sem origem comprovada, nos termos do art. 16, inciso VIII, da Lei 12.977/2014, e artigo 13 inciso III da lei citada, a multa se aplica com desconto de 50% ficando vedado o comércio de peças automotivas usadas, até que haja o devido credenciamento junto ao Detran".

A legislação prevê a faculdade de interposição de recurso em 15 dias.

P.R.I.C.

São Paulo, 22 de Novembro de 2021.

PROTOCOLO N. 2729842/2019 AUTOS N. 116/2019

PROCESSADO: CLAUDIO A DIAS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME

CNPJ: 13.523.473/0001-15

INFRAÇÕES: LEI FEDERAL 12.977/2014, art. 16, inc. VIII e art. 13 inciso III da lei citada.

Proprietário/Sócio: Claudio Augusto Dias e Vrusca Moutinho Llamazales Dias

DECISÃO: "Diante do exposto, em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, aplica-se a penalidade de multa de 8.000 (oito mil reais), bem como o perdimento dos bens sem origem comprovada, nos termos do art. 16, inciso VIII, da Lei 12.977/2014, e artigo 13 inciso III da lei citada, a multa se aplica com desconto de 50% ficando vedado o comércio de peças automotivas usadas, até que haja o devido credenciamento junto ao Detran".

A legislação prevê a faculdade de interposição de recurso em 15 dias.

P.R.I.C.

São Paulo, 22 de Novembro de 2021.

PROTOCOLO N. 2743493/2019 AUTOS N. 113/2019

PROCESSADO: JOÃO CARLOS RODRIGUES MAUCH 43981170830

CNPJ: 13.523.473/0001-15

INFRAÇÕES: LEI FEDERAL 12.977/2014, art. 16, inc. VIII e art. 13 inciso III da lei citada.

Proprietário/Sócio: João Carlos Rodrigues Mauch

DECISÃO: "Diante do exposto, em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, aplica-se a pena-

lidade de multa de 8.000 (oito mil reais), bem como o perdimento dos bens sem origem comprovada, nos termos do art. 16, inciso VIII, da Lei 12.977/2014, e artigo 13 inciso III da lei citada, a multa se aplica com desconto de 50% ficando vedado o comércio de peças automotivas usadas, até que haja o devido credenciamento junto ao Detran".

A legislação prevê a faculdade de interposição de recurso em 15 dias.

P.R.I.C.

São Paulo, 29 de Novembro de 2021.

PROTOCOLO N.2743477/2019 AUTOS N. 114/2019

PROCESSADO: JOSE ROBERTO DA SILVA

CPF: 788.938.878-00

INFRAÇÕES: LEI FEDERAL 12.977/2014, art. 16, inc. VIII e art. 13 inciso III da lei citada.

Proprietário/Sócio: Jose Roberto da Silva

DECISÃO: "Diante do exposto, aplica-se a penalidade de multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), por infração ao inciso I do artigo 14, Multa de R\$4.000,00 (Dois Mil Reais), por infração ao inciso III do artigo 14, e multa de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais), por infração ao inciso V do artigo 16, nos termos do inciso I e III do artigo 13, todos da Lei Federal nº 12.977/2014. As Multas se aplicam com desconto de 50% nos valores por se tratar de empresa individual de responsabilidade limitada, nos termos do §2º do citado artigo 13.

A legislação prevê a faculdade de interposição de recurso em 15 dias.

P.R.I.C.

São Paulo, 29 de Novembro de 2021.

PROTOCOLO N.2729796/2019 AUTOS N. 119/2019

PROCESSADO: JUVENCIO DIAS MAIA FILHO - ME

CNPJ: 06.288.788/0001-60